

Edital nº 03/2025 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROEB – TURMA 2025

Retificado em 22/04/2025

**Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em
Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais
PROFCIAMB - Associada UFS**

A coordenação do PROFCIAMB UFS, Associada do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPEES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2025, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para a turma 2025/EDITALPROFCIAMB/POSGRAP/UFS Nº 01/2024 e Nº 03/2024 do PROFCIAMB UFS serão disponibilizados pela CAPES (Art. 1º De acordo com os critérios da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024), poderão se candidatar para o recebimento de bolsas os(as) discentes que seguirem critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

§ 1º Às bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2025.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFCIAMB UFS termina na mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Associada do PROFCIAMB será definido pela Coordenação Colegiada da Rede PROFCIAMB, levando em consideração à oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada Associada, avaliada por meio das inscrições dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelas Associadas do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da homologação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua homologação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de homologação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFCIAMB UFS, na turma de 2025, que atender às seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula dos discentes no curso;
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos,

exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

- c) Estiver inscrito e cadastrado na Plataforma Freire;
- d) Poderão se inscrever exclusivamente candidatas/os aprovadas/os no processo seletivo regido pelo Edital 01/2024 e Edital 03/2024 do PROFCIAMB UFS, identificadas/os no desde que estejam regularmente matriculadas/os na UFS e atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 2º da Portaria CAPES nº 61, de 22 de março de 2017;
- e) Comprovar exercício da docência no ensino básico, mediante declaração da Direção da Escola em papel timbrado e com data posterior à da matrícula na IES.
- f) Docentes afastadas/os para cargos administrativos ou cedidas/os para órgãos públicos não poderão concorrer, excetuando-se aquelas/es afastadas/os exclusivamente para atividades docentes.
- g) Dedicar, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do curso, conforme resolução do Conselho Colegiado do PROFCIAMB/UFS.

Art. 3º De acordo com a Portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024, os discentes podem se candidatar a bolsas se comprovarem determinadas condições no ato da matrícula. De acordo com o Ofício Circular nº 101/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 16 de dezembro de 2024, e a Resolução 19/2024/CONEPE da UFS/ para distribuição de cotas, 20% das bolsas atribuídas as associadas deverão ser reservadas a candidatos das vagas afirmativas, a saber: autodeclarados negros, indígenas, ciganos, quilombolas, pessoa trans e pessoa com deficiência.

Art. 4º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do PROFCIAMB UFS, independente da quantidade de bolsas a que a Associada venha a ter direito e respeitando a reserva de vagas estabelecida no Art. 3º.

§ 1º Os critérios a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) inscritos nesta seleção, seguem as orientações da portaria CAPES nº 207/2024 e critérios definidos pela Comissão de Bolsas do PROFCIAMB UFS, tendo por base: critérios socioeconômico (peso 9), e os demais (peso 1):

a) Para o **critério socioeconômico** será adotada como referência a razão da **renda média do(a) candidato(a) a bolsista dos últimos 3 meses pela hora de trabalho semanal**. Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, o(a) candidato(a) deverá encaminhar cópia do contracheque e comprovante da carga horária semanal dos últimos 3 meses em atividade de efetivo exercício docente, por meio do qual serão classificados com prioridade o(a) candidato(a) de menor para a maior no resultado do cálculo da razão.

- Não pontuarão candidatas(as) que não comprovarem sua renda e carga horária semanal por meio da entrega documental;
- Caso o candidato **seja colaborador voluntário**, sem renda, deverá comprovar não possuir fonte de renda em outra atividade remuneradas.

b) No **critério acadêmico** será considerada a Nota Final obtida pelo candidato no processo seletivo. Os candidatos serão classificados de maior para a menor nota de acordo com a nota final publicada no Resultado Final dos Editais nº1 e nº3/2024 PROFCIAMB UFS, relativo ao processo seletivo de ingresso ao Mestrado em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais do PROFCIAMB UFS, para ingresso em 2025.

c) A **nota final do candidato** é formada pela soma, do valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,3, mais a nota do processo seletivo multiplicada por 0,1. E a classificação será do maior para o menor valor.

d) Critérios de desempate:

- Em caso de empate, o critério de desempate será a maior pontuação no critério socioeconômico;
- Na hipótese de persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de serviço em sala de aula;
- Na hipótese de persistir o empate, será escolhido o candidato de maior idade.

§ 2º Sobre a lista resultante deste Edital, item d, § 1º, deste artigo, incidirá a Resolução UFS 19/2024, conforme Art. 3 sobre a política de cotas, caso haja empate, os critérios serão os mesmos, item e, anteriormente citados, neste artigo, § 1º.

§ 3º Os discentes classificados para uma bolsa de estudos que excederem o número de bolsas a que a Associada UFS faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Coordenação geral da Rede PROFCIAMB, respeitada à ordem definida pela Associada.

§ 4º O quantitativo de bolsas atribuídas a Associada que eventualmente não venham a ser usufruídas por falta de candidato(a) apto no momento da primeira ativação retornarão à Coordenação geral da Rede PROFCIAMB que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- b) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 4 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

Art. 6º. Os discentes que atenderem ao Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa no **período de 15 a 22 de abril de 2025** **15 a 29 de abril de 2025**. A inscrição ocorrerá, virtualmente, email profciamb@academico.ufs.br, com entrega do formulário de inscrição preenchido (Anexo 1) e da documentação comprobatória referente aos artigos 2 e 4 deste edital, digitalizada, em formato pdf. Confirmar com a secretaria o recebimento da documentação da inscrição.

Parágrafo único - Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão 48 horas como prazo para recurso a ser encaminhado ao *e-mail* da coordenação do PROFCIAMB UFS.

Art. 7º - A Coordenação geral da Rede PROFCIAMB fará o cadastro dos bolsistas na plataforma do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílio (SCBA) e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um *e-mail* para cada bolsista com um *link*, os(a)s candidatos(a)s irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

§ 1º Candidatos que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo

estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas da Associada e do programa, irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo à ordem de classificação.

§ 2º Candidatos com direito a 24 parcelas de bolsa tem prioridade na concessão.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas, obrigatórias, ofertadas em cada período letivo e participação de atividades, convocadas pela coordenação do PROFCIAMB UFS, e a manutenção dos dados das plataformas mensalmente atualizadas: Currículo Lattes e Plataforma Freire.

Art. 9º - A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

III – Reprovação em disciplina(s) do PROFCIAMB, exceto por falta justificada.

Art. 11º. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos após primeiro ingresso no curso;

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos neste Edital;

IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Art. 12º. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art 13º A Comissão de bolsas será formada por um representante docente do Colegiado, pelas representações Estudantis no Colegiado e pela Secretaria do PROFCIAM - UFS,

a) a representação estudantil é formada pelos representantes eleitos em vigência no Colegiado e poderá conter até mais três indicados pela turma que disputa as bolsas.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PROFCIAMB UFS e quando necessário, pela Coordenação Geral da Rede PROFCIAMB.

São Cristóvão, ~~07 de abril de 2025~~ **22 de abril de 2025**.

Profa. Dra. Rosana de O. S. Batista
Coordenadora do PROFCIAMB UFS

Profa. Dra. Shiziele de Oliveira Shimada
Vice-Coordenadora do PROFCIAMB UFS

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DE BOLSISTA PROFCIAMB UFS

Instituição de Ensino Superior: Universidade Federal de Sergipe	
Programa: Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais	
Nível: Mestrado	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino
Nacionalidade: ☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro	
CPF Nº :	RG Nº
Endereço Residencial completo:	
Endereço Profissional:	
Graduação em:	
Complemento de habilitação em (se houver):	
Empregador:	
Categoria Funcional: ☐ Efetivo (a partir de: _____); ☐ PSS (a partir de: _____)	
Carga Horária semanal dos últimos 3 meses em exercício de docência:	
Período de afastamento de sala de aula (se houve):	
Bolsas anteriores: ☐ Sim ☐ Não	
Se sim, qual órgão financiador:	
Qual tipo de bolsa:	
Quantos meses de bolsa:	
Teve cargo administrativo nos últimos 4 anos? ☐ Sim , qual? ☐ Não	
Declaro que todas as informações acima citadas são verídicas.	
Assinatura do(a) candidato(a):	Data:

Anexar os 3 últimos contracheques, conforme solicitado. As distâncias indicadas deverão seguir os critérios e a fonte sugerida.